

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N.º 025/2022**

PROCESSO N.º 014-2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONS-
TRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE TORRES
DE CAIXA D'ÁGUA EM 04 LOCALI-
DADES DO INTERIOR. DECRETO DE
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. DIS-
PENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILI-
DADE.**

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento em exercício encaminhou a esta Assessoria os Autos do Processo n.º 014/2022, solicitando PARECER referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE TORRES DE CAIXA D'ÁGUA EM 04 LOCALIDADES DO INTERIOR**, indagando sobre a possibilidade de contratação com Dispensa de Licitação, por tratar-se de necessidade emergencial em decorrência da estiagem.

A solicitação decorre do Memorando Interno da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente n.º 061/2022, encaminhado ao Setor de Licitações, dando conta da necessidade de contratação, juntamente com orçamentos, requerimentos dos representantes das comunidades do interior, laudo da Emater, e cópia do Decreto Estadual n.º 56.315, de 12 de janeiro de 2022, o qual homologou a situação de emergência em diversos municípios do Estado, entre eles, o de Ibirubá.

Foram apresentadas nos Autos, anexadas ao Memorando Interno, propostas de apenas 04 empresas, quais sejam, METALÚRGICA BRISA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 04.804.890/0001-45; CLÓVIS CANOVA ME, inscrita no CNPJ n.º 92.170.422/0001-23; MJ METALÚRGICA, inscrita no CNPJ n.º 17.358.168/0001-

76; e, CANOVA E CANOVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 73.218.349/0001-78, sendo o menor orçamento o apresentado pela empresa METALÚRGICA BRISA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.804.890/0001-45 no valor de 90.720,00 (noventa mil setecentos e vinte reais)

Analisando o caso concreto, entendemos se tratar da hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no artigo 24, incisos IV, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual se colaciona a seguir:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

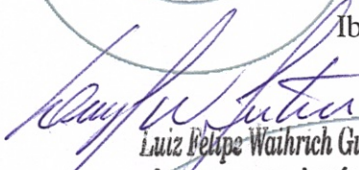
Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis vinculados à Ação 1006 (Parque Industrial Ibirubá), Despesa 4.4.90.51 (Obras e Instalações), Recurso 1 (Recurso Livre).

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria, analisadas as informações presentes nos Autos, viável a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação da empresa METALÚRGICA BRISA LTDA, para realização dos serviços, opinando por sua homologação.

Este é, salvo o melhor juízo, o **PARECER** que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 08 de fevereiro de 2022.


Luiz Felipe Währich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826